**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**
www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefone: (34) 3851-2150
*Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro CEP: 38840-000.*

**PORTARIA Nº 024, de 07 de abril de 2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 45, inciso IX do Regimento Interno e de nº-121, §§1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, respeitando o versado na portaria de nº 020 do dia 26 de fevereiro de 2021 respectivamente, com o intuito de dispor sobre a aplicação de novas medidas de proteção à coletividade a serem adotadas pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e considerando:

1) *Os Decretos Municipais de nº-6.434 de 02 de fevereiro de 2.021, nº 6.453 de 05 de fevereiro de 2.021 e nº 6.456 de 08 de fevereiro de 2.021, nº 6.463 de 22 de fevereiro de 2021, nº-6.486 de 05 de abril de 2021, nº 6.487 de 06 de abril de 2021, com o intuito de dispor sobre medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba;*
2) *que em nossa cidade e na nossa região a propagação e contágio do vírus está em uma situação controlável, contudo ainda requer cuidados, como demonstrado nos recentes boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal da Saúde;*
3) *A necessidade de estabelecer o protocolo de segurança para a gestão dos riscos de contágio no ambiente de trabalho, para fins de retorno às atividades diárias;*
4) *Que foram estabelecidos novos regulamentos com a abertura de diversas atividades e setores do Município;*
5) *O Guia de Vigilância epidemiológica expedido pelo Ministério da Saúde em 15/03/2.021, e o protocolo expedido pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas, Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis, nota técnica de nº-9/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020, processo nº-1320.01.00094631/2020-41.*

**Resolve baixar a seguinte Portaria:**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece o protocolo de segurança para a gestão dos riscos de contágio no ambiente de trabalho, que deverá ser observado por todos os agentes públicos, incluindo agentes políticos e servidores que estiverem desempenhando atividades presenciais na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

**Art. 2º** O ingresso e a permanência nas dependências e nos ambientes físicos da Câmara Municipal ficarão condicionados ao rígido cumprimento das medidas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19, detalhadas na presente portaria, além das seguintes regras:

I- não será permitida a entrada de servidores, colaboradores, visitantes e fornecedores que não passarem pelas etapas de higienização recomendadas e disponibilizadas nas unidades da CMCP;

II - será obrigatória a utilização adequada de máscaras para ingresso e permanência nas dependências das unidades da CMCP;

III – só serão realizadas viagens urgentes.

**Art. 3º** Deverá a Administração providenciar material para higienização disponibilizando-os em local de fácil acesso para atendimento seguro e adequado de todos os frequentadores do prédio do Legislativo.

**Art. 4º** Devem ser adotadas as seguintes práticas para contribuir na segurança coletiva e individual e reduzir os índices de transmissão:

I – Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel a 70%, antes e depois do manuseio de materiais e equipamentos de uso coletivo;

II – Evitar tocar olhos, nariz e boca;

III – Se necessário compartilhamento de telefone ou computador, higienizá-los com solução alcoólica a 70% antes do uso;

IV – Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns;

V – Não cumprimentar com abraços, beijos, aperto de mão ou outro contato físico;

VI – Evitar tocar em superfícies com alta frequência de contato tais como corrimões e maçanetas;

VII – Evitar aglomerações em corredores, plenário, hall de entrada e nas dependências de alimentação, reuniões informais e em ambientes não ventilados;

VIII - Sempre que possível devem ser mantidas as janelas e portas abertas, de forma a obter o máximo de ventilação no ambiente; e

IX- Readequação, se for o caso, do posicionamento do mobiliário, intercalando as estações de trabalho que serão usadas para o trabalho presencial, buscando, sempre que possível, minimizar os custos de readequação dos espaços, e garantir a separação física recomendada;

X - Controle de acesso, com registro de nome e telefone do usuário externo que adentrar a CMCP, bem como registro do local para onde essa pessoa irá se deslocar, a fim de possibilitar o seu rastreamento, caso necessário.

**Art. 5º** Não poderá ocorrer aglomeração de pessoas mantendo-se a distância mínima de 2(metros) entre os indivíduos ou a de 5(cinco) m² (metros quadrados) por pessoa em cada ambiente (sala).

**§ 1º.** Durante o lanche na repartição se houver dever-se-á observar a recomendação acima, mantendo-se as distâncias recomendadas.

**§ 2º.** Em dias de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, fica autorizado aos servidores que não exercem funções diretas durante a sessão que encerrem seu expediente antes de iniciada a reunião.

**Art. 6º** Fica restringido o público nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, aos vereadores, servidores envolvidos diretamente no rito legislativo, e aos inscritos para uso da Tribuna Livre e aos Oradores, conforme previsão legal dos arts. 122 e 123 do Regimento Interno.

**Art. 7º** Será admitida a participação remota do vereador (a) nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, por meio de plataformas virtuais disponibilizadas pela Câmara Municipal.

**Art. 8º** Será admitida a manifestação de vontade dos vereadores presentes na reunião por meio de quaisquer meios (presencial ou virtual), sinais e/ou gestos, inclusive para apuração dos votos, ainda que na realização de votação secreta.

**Parágrafo único.** A Administração poderá implementar a votação por meio eletrônico, caso seja necessário, e assim concorde o Edil votante.

**Art. 9º** Caso o(a) vereador (a) ou servidor (a) apresente os sintomas gripais (febre, dor de cabeça, dor no corpo, tosse, dor de garganta, distúrbios gustativos e olfativos, calafrios, coriza, falta de ar), deverá, imediatamente, avisar via telefone aos representantes da Mesa Diretora ou ao Diretor Geral, ou superior hierárquico imediato, para a dispensa de suas atividades normais.

**§ 1º** O agente público além de não comparecer à Câmara Municipal deverá isolar todos integrantes de sua residência, até a confirmação laboratorial.

**§2º** O agente público deverá realizar o exame laboratorial pelo teste rápido de antígeno (swab) para SARS-CoV-2.

**§3º** A data ideal para a coleta do exame é de 03 (três) dias de início dos sintomas gripais.

**Art. 10.** Aos agentes públicos com quadro de Síndrome Gripal (SG) – leve a moderado – com confirmação para Covid-19, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 14 dias do início dos sintomas, desde que que apresente, cumulativamente, as seguintes condições:

**a)** permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas

**b)** tenha remissão dos sintomas respiratórios.

**Art. 11.** Aos agentes públicos com quadro de Síndrome Gripal (SG) – leve a moderado – que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável para covid-19, as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas desde que apresente, cumulativamente, as seguintes condições:

**a)** permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas;

**b)** tenha remissão dos sintomas respiratórios;

**c)** tenha realizado o exame no período indicado pelo §3º do art. 9º.

**Art. 12.** O agente público que for contactante de casos suspeitos e confirmados, deverá cumprir a quarentena em casa, com todas as medidas sanitárias e de isolamento necessárias.

**§ 1º** Sendo contactante de um caso positivo e estiver assintomático, deverá realizar o exame (antígeno para SARS-CoV-2) no período mínimo de 5 (cinco) dias após o último contato com o caso confirmado.

**§ 2º** Para os casos deste artigo, o resultado negativo não descarta a possibilidade de contaminação posterior, pelo que o agente público deverá cumprir isolamento de 14 (quatorze) dias em casa.

**Art. 13.** Confirmada a infecção por COVID -19, os agentes públicos que trabalharem na mesma sala ficarão isolados em suas residências de forma imediata e serão submetidos ao teste pelo método molecular RT PCR (swab), após no mínimo 5 (cinco) dias do último contato, desde que ocorra alguma das seguintes condições:

**a)** estiverem a uma distância de menos de 1,5 m sem uso de máscaras;

**b)** ou que compartilham objetos de trabalho tais como computadores, telefones, impressoras;

**c)** ou que tiveram contato físico (aperto de mãos).

**Art. 14.** Todos os exames serão custeados pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, que realizará sua contratação, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as rotinas mencionadas.

**Art. 15.** Os agentes públicos que estiverem cumprindo quarentena, tanto sem infecção ativa confirmada quanto com infecção ativa confirmada, sintomáticos ou assintomáticos, deverão executar imediatamente suas atividades de forma remota por 14 (quatorze) dias consecutivos, se possível.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aqueles que estiverem afastados por atestado médico.

**Art. 16.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta portaria, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº-13.979/2020.

**Art. 17.** Ficam revogadas as Portarias de nº 014, 015, 017 e 019 dos dias 09, 10, 16, 22 de fevereiro respectivamente.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 07 de abril de 2021.

**LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS**
- Presidente da Câmara –

**ENIVALDO PEREIRA DA SILVA**
- Vice-Presidente -

**MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ**
- Secretária -

*Registrada no livro próprio, página 107, publicada no quadro de avisos nesta data. Carmo do Paranaíba,07-04-2021.*

**Maira Bethânia Braz de Queiroz**
- Secretária -